

[Digite texto]

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

Eduardo Augusto Ayres Bezerra, brasileiro, estudante, portador da inscrição eleitoral de nº 036664321643, da cédula de identidade de nº 002.696.717 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 701.043.554-50, residente no Povoado Passagem da Vila, 1 –LT, Loteamento São Francisco, Extremoz/RN, CEP 59.575-000, vem, a Digníssima presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos do Decreto-Lei nº 201-67, **a abertura de processo para se apurar infrações político-administrativas**, que também configura ilícito penal, em desfavor do **Vereador Anderson Barbosa da Silva**, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

[Digite texto]

O vereador Anderson Barbosa, ora denunciado, integrou o grupo político de apoio eleitoral da Prefeita Jussara Sales, ambos eleitos no pleito de 2020.

Em razão do grande vínculo de amizade, aliado ao irrestrito apoio político, o vereador professor Anderson Barbosa exerce grande influência no governo municipal, indicando diversos cargos de alto escalão.

Sendo assim, indicou sua apoiadora Kaynara Kelly de Lima para o cargo de Diretora Geral do Hospital Municipal Presidente Café Filho, conforme portaria 271/2021, publicada no Diário oficial do Município de Extremoz em 26/02/2021:

PORTARIA Nº 271/2021 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear (o)a senhor(a) **KAYNARA KELLY DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 046.***.***-**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR GERAL**, sob o símbolo CC-1, lotado(a) na pasta do Hospital Presidente Café Filho da Secretaria Municipal de Saúde.

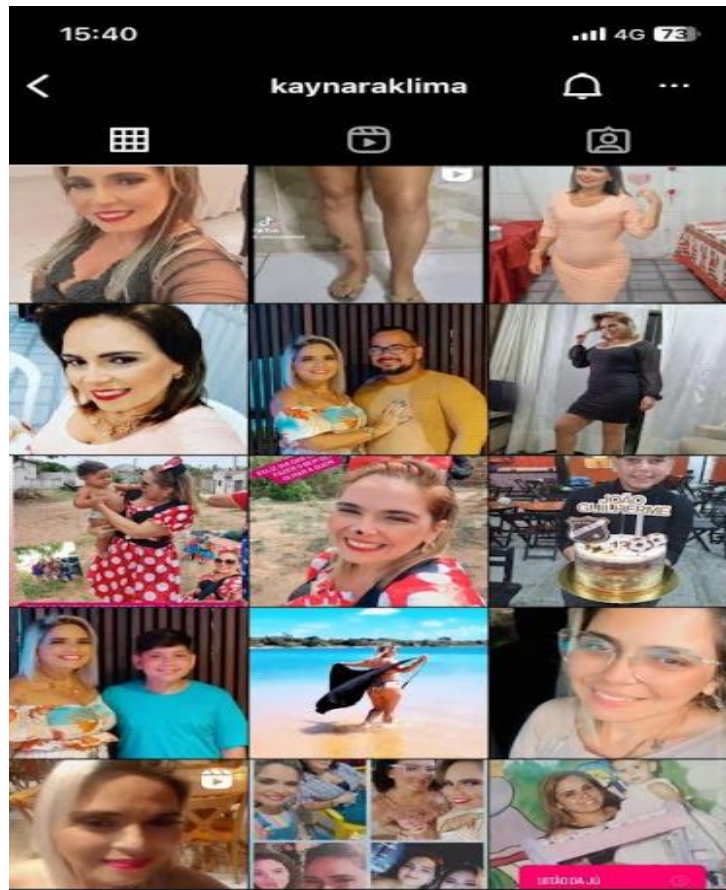
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 26 de fevereiro de 2021.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

A ligação entre o Vereador Anderson Barbosa e Kaynara Kelly de Lima é muito anterior às eleições de 2020, mas foi extremamente estreitada durante o citado pleito, sendo Kaynara Kelly uma de suas apoiadoras mais fervorosas, conforme fotos anexas, extraídas do instagram @kaynaraklima:

[Digite texto]



[Digite texto]



Ocorre que após a efetivação da nomeação de Kaynara Kelly para o cargo de diretora geral do Hospital, a servidora e o vereador, valendo-se do prestígio político deste junto à prefeita Jussara Sales, que permite a nomeação de outras dezenas de servidores para cargos técnicos e de apoio do hospital, associaram-se com a finalidade específica de cometer crimes e atos de improbidade.

[Digite texto]

Para fins de composição do corpo técnico do hospital, o Vereador Anderson Barbosa indicou a Sra. Maria Eliani Pinheiro da Silva para laborar como assistente social.

Todavia, o Vereador e a Diretora chamara a Sra. Eliani Pinheiro para uma conversa reservada, informando que servidora deveria devolver a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês ao vereador, *“sob o argumento de que seria necessário para ajudar a manter o mandato”*.

Explicaram que a *“manutenção do mandato”* consistiria no pagamento de água, luz, compra de botijão de gás e contribuições para eventos, tudo efetuado diretamente pelo vereador aos eleitores que o procuram semanalmente na câmara municipal ou na secretaria de educação, no período que esteve a frente da pasta.

Determinaram que os pagamentos fossem efetuados via pix para conta pessoal da diretora. Após o pagamento dos meses de julho e agosto na forma determinada (comprovantes anexos), os denunciados solicitaram que os pagamentos fossem realizados em mãos em razão da insatisfação de outros funcionários, que também efetuavam as transferências para a diretora e outros operadores do esquema, mas estavam reclamando e espalhando a prática do ilícito no ambiente do trabalho.

Os pagamentos doravante foram realizados em mãos para dificultar rastreamento pelos órgãos de fiscalização.

Insatisfeita com a determinação ilegal do agente político, eleito para trabalhar em favor da população e que estava agindo de modo a locupletar-se ilicitamente, a Sra. Maria Eliani Pinheiro da Silva se negou a continuar efetuando os repasses, momento em que passou a ser perseguida por ambos.

Oportuno destacar que ela foi obrigada pelo vereador denunciado, através de uma ligação, a enviar um áudio para a o whatsapp pessoal de Kaynara Kelly, simulando que os valores transferidos via pix eram oriundos de um empréstimo pessoal, de modo a conceder uma falsa impressão de legalidade as transferências.

Recentemente, a vítima Maria Eliani foi demitida do hospital.

[Digite texto]

Resta comprovado que o acusado utiliza da função pública para agir de forma ilícita, sendo sua influencia sob a nomeação/indicação dos cargos do Hospital Presidente Café Filho fato publico, notadamente por hoje, após o pedido de exoneração de Kaynara Kelly, a unidade de saúde ser dirigida por seu primo, Rafael Pinheiro, o que pode facilitar a perpetuação de suposto esquema criminoso.

Sendo conhecedora que sou militante dos movimentos sociais e que não comungo com nenhum tipo de ilícito por parte dos agentes políticos, a vítima me entregou um termo de declarações com as afirmações ora ventilada, bem como os comprovantes de transferência via pix, de modo que entendo devidamente comprovados a materialidade e autoria delitiva do vereador e diretora, incursos no delito do art. 312, do Código penal, popularmente conhecido como “*rachadinha*”, se comprometendo a comparecer perante os órgãos de fiscalização, caso necessário.

Todo apurado será encaminhado ao Ministério Público da Comarca para apuração de eventual responsabilização penal.

Todavia, os fatos comunicados a Vossa Excelência deve ser levado a conhecimento do plenário para apuração das infrações político-administrativas, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67.

O art. 7º da citada norma disciplina que “*a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa*”.

Os fatos ventilados restam devidamente comprovados e, nesse sentido, solicito a Câmara Municipal de Extremoz que de posse da denúncia, **a Presidente da Câmara, na primeira sessão, determine sua leitura e consulte a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão seja constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.**

Ato continuo, que seja seguido o rito do art. 5, do Decreto-Lei nº 201/67 para, ao final do processo, comprovando a prática das irregularidades, que se

[Digite texto]

proceda a votação nominal, considerando afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado declarado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, proclamando a Presidente da Câmara imediatamente o resultado, expedindo o competente decreto legislativo de cassação do mandato de vereador denunciado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Extremoz/RN, 27/02/2023.

Eduardo Augusto Ayres Bezerra
Título de eleitor de nº 036664321643